



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



Lei Municipal Nº 012/03

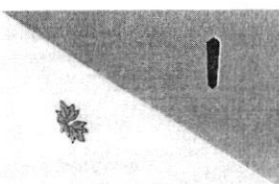
Dispõe sobre a criação e composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedra Lavrada – CONSEA - e da outras providências.

O Prefeito Constitucional de Pedra Lavrada – Estado da Paraíba;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedra Lavrada – CONSEA -, tendo como objetivo propor as diretrizes gerais da política municipal de segurança alimentar e nutricional no âmbito do Município de Pedra Lavrada.

Art. 2º - Compete ao CONSEA:

- I** – elaborar as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem implantadas pelo governo municipal, ou desenvolvidas em conjunto com programas do governo estadual e/ou federal;
- II** – propor as ações e projetos prioritários da política municipal de segurança alimentar, a serem incluídas no Plano Plurianual (PPA) do Município;
- III** – propor formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito das políticas municipal, estadual e federal de segurança alimentar e nutricional, estabelecendo indicações de prioridades;
- IV** – realizar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- V** – realizar, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI** – elaborar o seu regimento interno;
- VII** – credenciar entidades e iniciativas organizadas com o objetivo de coletar doações e colaborações aos programas de combate à fome;
- VIII** – orientar as entidades e iniciativas organizadas envolvidas em seus programas;



Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99 - Centro
CEP: 58.180-000 – Pedra Lavrada – Paraíba
Telefone: (0xx83) 375-4075 Fax: (0xx83) 375-4056
e-mail: pmp1gp@uol.com.br
CNPJ (MF) 08.740.466/0001-35





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



- IX** – manter cadastros atualizados das entidades e postos de arrecadação de doações aos programas sob sua supervisão;
- X** – credenciar as entidades que deverão ser beneficiados com repasse de produtos captados e benefícios propiciados por seus programas;
- XI** – cuidar da arrecadação e distribuição dos recursos, alimentos, produtos, etc., dos seus programas;
- XII** – credenciar todas as famílias individualmente, que se enquadrem como necessárias a serem atendidas por programas de segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo Único – O CONSEA estimulará a criação de comitês e a organização de iniciativas municipais de segurança alimentar e nutricional, com os quais manterá estreitas relações de cooperação, especialmente em relação às ações definidas como prioritárias no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional.

Art. 3º - O CONSEA é composto por conselheiros representantes do poder público municipal e por conselheiros representantes da sociedade civil organizada de Pedra Lavrada.

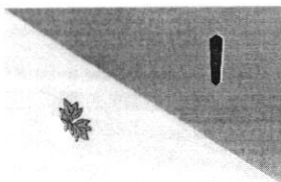
§ 1º - São membros do CONSEA:

I – conselheiros com assento permanente:

- a)** o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Ação Social e Trabalho, ou um representante designado pelo mesmo;
- b)** o(a) Secretário(a) Municipal da Educação, Cultura e Desporto, ou um representante designado pelo mesmo;
- c)** o(a) Secretário(a) Municipal de Fomento, Irrigação e Desenvolvimento Rural, ou um representante designado pelo mesmo;
- d)** o(a) Secretário(a) Municipal de Infra-Estrutura, ou um representante designado pelo mesmo;
- e)** dois representantes da Câmara Municipal de Vereadores, sendo um da situação e outro da oposição;

II – conselheiros convidados, com mandato de dois anos e direito a voz e voto:

- a)** um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pedra Lavrada;
- b)** um representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Pedra Lavrada;



Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99 - Centro
CEP: 58.180-000 – Pedra Lavrada – Paraíba
Telefone: (0xx83) 375-4075 Fax: (0xx83) 375-4056
e-mail: pmpjpgp@uol.com.br
CNPJ (MF) 08.740.466/0001-35





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



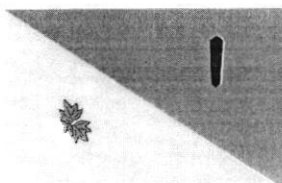
- c) representante da Igreja Católica;
- d) representante da Igreja Evangélica;
- e) um representante do Conselho Municipal de Educação, não podendo o mesmo fazer parte da administração municipal;
- f) um representante do Conselho Municipal de Saúde, não podendo o mesmo fazer parte da administração municipal;
- g) um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, não podendo o mesmo fazer parte da administração municipal;
- h) um representante do Conselho Municipal de Assistência Social, não podendo o mesmo fazer parte da administração municipal;
- i) um representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sítio Pai Manoel;
- j) um representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Distrito de Cumarú;
- k) um representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sítio Maxinaré;
- l) um representante da Associação dos Garimpeiros de Pedra Lavrada;
- m) um representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sítio Alto do Chapéu.

§ 2º - O CONSEA será presidido por um dos membros da sociedade civil, eleito no interior do próprio conselho;

§ 3º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assunto de sua área de atuação, ou a *juízo* de seu presidente.

§ 4º - A participação no CONSEA é considerada serviço público relevante, não sendo remunerado o seu exercício.

Art. 4º - O CONSEA poderá constituir até três grupos de trabalhos temáticos permanentes, que prepararão propostas a serem por ele apreciadas.



Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99 - Centro
CEP: 58.180-000 – Pedra Lavrada – Paraíba
Telefone: (0xx83) 375-4075 Fax: (0xx83) 375-4056
e-mail: pmplogp@uol.com.br
CNPJ (MF) 08.740.466/0001-35





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



§ 1º - Os grupos de trabalhos temáticos serão compostos por conselheiros aprovados na reunião do CONSEA e designados por seu presidente, observadas as condições estabelecidas no regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do CONSEA, os grupos de trabalhos temáticos poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil e de entidades e órgãos e técnicos afeitos aos temas neles em estudo.

Art. 5º - O CONSEA poderá instituir grupos de trabalhos temporários para estudar e propor medidas específicas.

Art. 6º - O CONSEA e os grupos de trabalhos temáticos permanentes e temporários contarão com o suporte administrativo e técnicos disponibilizados pelo governo municipal, e com recursos assegurados pela Secretaria Municipal de Saúde, Ação Social e Trabalho do Município de Pedra Lavrada.

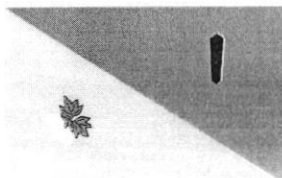
Art. 7º - As dotações necessárias para implantação das atividades, projetos e programas propostos pelo CONSEA deverão constar de programação detalhada no orçamento geral do Município;

Art. 8º - O CONSEA elaborará o seu regimento interno em até trinta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Lavrada – PB, em 30 de junho de 2003.


SEBASTIÃO VASCONCELOS PORTO
Prefeito



Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99 - Centro
CEP: 58.180-000 – Pedra Lavrada – Paraíba
Telefone: (0xx83) 375-4075 Fax: (0xx83) 375-4056
e-mail: pmpplgp@uol.com.br
CNPJ (MF) 08.740.466/0001-35

